

**ACÓRDÃO N.º 3066 - PLENÁRIO VIRTUAL
(Processo TC/518562/2020)**

Assunto: PENSÃO CIVIL

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA E PROTEÇÃO SOCIAL DO ESTADO DO PARÁ - IGEPPS

Relator: CONSELHEIRO SUBSTITUTO EDVALDO FERNANDES DE SOUZA
Formalizador da Decisão: CONSELHEIRO FORMALIZADOR NÃO CADASTRADO (art. 191, §3º, do RITCE/PA)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da proposta de decisão do relator, com fundamento no art. 4º, inciso I, da Resolução n.º 18.990, de 03 de abril de 2018, extinguir, sem resolução do mérito, com o consequente arquivamento dos autos, o processo que trata Ato de Pensão Civil consubstanciado na Portaria PS n.º 2702, de 05.11.2019, em favor de MARIA DE SOUZA CORRÊA, dependente do(a) ex-segurado(a) José Maria Elias Corrêa, em face do exaurimento de seus efeitos financeiros, servindo a presente decisão como ofício, para fins de comunicação processual.

Protocolo: 1165028**RESOLUÇÃO Nº. 19.706****(Processo nº TC/003191/2025)**

Designação dos Conselheiros para as Coordenadorias do Tribunal de Contas do Estado do Pará no Biênio 2025-2027

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando indicação da Presidência, constante da Ata nº. 6.042, desta data, nos termos do artigo 19 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Pará.

RESOLVE, unanimemente:

Art. 1º Ficam designados os Excelentíssimos Senhores Conselheiros para ocuparem as Coordenadorias no período de 1º de fevereiro de 2025 a 31 de janeiro de 2027, conforme a seguir:

I. Conselheira Maria de Lourdes Lima de Oliveira – Comissão para o Aperfeiçoamento de Mecanismos para o Desenvolvimento do Controle Externo;
II. Conselheiro Cipriano Sabino de Oliveira Junior – Comissão de Sistematização e Consolidação de Jurisprudência;

III. Conselheira Rosa Egídia Crispino Calheiros Lopes - Ouvidoria;

IV. Conselheira Daniela Lima Barbalho – Comissão de Sustentabilidade e Meio Ambiente.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário "Conselheiro Emílio Martins", em Sessão Ordinária de 04 de fevereiro de 2025.

ATO Nº 97**(Processo nº 002189/2025)**

Altera o Ato nº 69 (Regulamento dos Serviços Auxiliares do Tribunal de Contas do Estado do Pará), promovendo reforma administrativa e funcional.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 37 e 280, do Ato nº 63, de 17 de dezembro de 2012 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Pará);

CONSIDERANDO a necessidade de reestruturação administrativa;

CONSIDERANDO proposta da Presidência, conforme consta da Ata da Sessão Ordinária nº 6.043, desta data,

RESOLVE unanimemente PROMULGAR o seguinte ATO;

Art. 1º O Art. 2º, II, "a" e "c"; e III, "a" e "b"; art. 4º; art. 5º; art. 7º, IX, X; parágrafo único do art. 22; "Seção VI", arts. 26, 27 e 28; "Seção VIII"; art. 31; art. 32, V, VII e parágrafo único; "Seção IX"; art. 33; art. 34, XII e parágrafo único; art. 35, I; "Subseção I"; art. 36, V; art. 37, I e II; "Seção X"; art. 42; parágrafo único do art.43; art. 44, I; "Subseção I"; art. 45, I, III, IX, X; art. 46, I, II; art. 47, IV; art. 49, XI; art. 50, VII; art. 52; art. 60; art. 62, I; art. 63, I; art. 69; art.70, parágrafo único; art. 71, IV; art. 72, I, II, art. 75 do Regulamento dos Serviços Auxiliares Anexo ao Ato nº 69/2014, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º (...)

II - Na atividade de assessoramento, vinculadas à Presidência:

a) Consultoria Jurídica;

(...)

c) Auditoria Interna.

III - Na atividade de gestão vinculadas à Presidência:

a) Secretaria Geral do Tribunal Pleno (SEGETPL);

b) Secretaria Geral de Controle Externo (SEGECEX);" (NR)

"Art. 4º Compete aos Subsecretários e ao Subchefe da Consultoria Jurídica substituírem os titulares das unidades de serviços auxiliares no exercício de suas atribuições, em suas ausências ou impedimentos." (NR)

"Art. 5º A Assessoria Técnico-Jurídica (ATJ) das unidades relacionadas no inciso III, do art. 2º e nos incisos II, III, IV e V do art. 51-C será coordenada pelo respectivo Subsecretário." (NR)

"Art. 7º (...)

IX - acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos administrativos e convênios firmados pelo Tribunal, cuja gestão esteja a cargo da unidade, com o apoio da Assessoria Técnico-Jurídica da Secretaria de Administração;

X - propor à Secretaria de Gestão de Pessoas a realização de cursos e seminários para aprimoramento dos trabalhos;" (NR)

"Art. 22. (...)

Parágrafo único. O Presidente colocará à disposição de cada Conselheiro os servidores solicitados, sem prejuízo das indicações para os cargos comissionados a que se refere o caput deste artigo. (NR)"

"SEÇÃO VI**CONSULTORIA JURÍDICA" (NR)**

"Art. 26. A Consultoria Jurídica (CONJU), unidade de assessoramento su-

bordinada diretamente à Presidência, tem por finalidade assessorar, emitir parecer e prestar assistência jurídica interna ao Presidente, aos Conselheiros, aos Auditores e às unidades integrantes dos Serviços Auxiliares." (NR)

"Art. 27. Compete à Consultoria Jurídica (CONJU):

I - coordenar, organizar, orientar e distribuir os trabalhos pertinentes à Consultoria Jurídica;

II - preparar as informações necessárias para subsidiar a defesa judicial do Tribunal pela Procuradoria-Geral do Estado do Pará;

III - coordenar e acompanhar os processos judiciais e administrativos em todas as esferas, mediante assessoramento à Procuradoria-Geral do Estado do Pará;

IV - coordenar a prestação da assistência jurídica às unidades de trabalho do Tribunal;

V - emitir e coordenar a emissão de manifestações jurídicas em demandas administrativas do Tribunal;

VI - proceder à triagem, classificação e arquivamento de expedientes e processos;

VII - responder a consultas internas e dar orientações, em sua área de competência;

VIII - prestar assessoramento jurídico aos projetos administrativos de interesse do Tribunal, quando solicitado pela Presidência;" (NR)

"Art. 28. A Consultoria Jurídica (CONJU) possui uma Gerência de Expediente, à qual compete:

I - prestar apoio à Consultoria Jurídica;

II - elaborar e encaminhar as correspondências e demais documentos de interesse da Consultoria Jurídica;

III - desempenhar, no âmbito da Consultoria Jurídica, as competências relacionadas nos incisos VI, VII do art. 7º, bem como consolidar as informações da Consultoria Jurídica para o relatório previsto no inciso XI do referido artigo." (NR)

"SEÇÃO VIII**AUDITORIA INTERNA" (NR)**

"Art. 31. A Auditoria Interna (AUDIN), unidade de assessoramento subordinada diretamente à Presidência, tem por finalidade avaliar a execução do orçamento do Tribunal em todos os aspectos, bem como executar os demais procedimentos correlatos com as funções de auditoria interna." (NR)

"Art. 32. Compete à Auditoria Interna (AUDIN):

(...)

V - realizar fiscalização contábil, financeira, orçamentária, patrimonial e operacional, decorrentes do plano anual de auditoria interna (PAINT) previamente aprovado pela Presidência;

(...)

VII - desenvolver atividades de auditoria interna de pessoal, contábil, orçamentária, financeira, institucional, patrimonial e de gestão.

(...)

Parágrafo Único. A Auditoria Interna será dirigida por um Auditor Interno, competindo-lhe as atividades da Auditoria Interna referidas neste Regulamento." (NR)

"SEÇÃO IX**SECRETARIA GERAL DO TRIBUNAL PLENO" (NR)**

"Art. 33. A Secretaria Geral do Tribunal Pleno (SEGETPL), unidade de gestão subordinada diretamente à Presidência, tem por finalidade secretariar as sessões do Tribunal Pleno e das Câmaras, assessorando o Presidente, os Conselheiros, os Auditores e os Representantes do Ministério Público de Contas durante as realizações das mesmas, bem como adotar todas as demais medidas necessárias ao bom e regular funcionamento do Colegiado, zelando pela organização, divulgação e publicação dos atos que lhes são pertinentes." (NR)

"Art. 34. Compete à Secretaria Geral do Tribunal Pleno:

(...)

XII - fazer cumprir os prazos regimentais no andamento dos processos, quando em tramitação na Secretaria Geral do Tribunal Pleno;

(...)

Parágrafo único. A Secretaria Geral do Tribunal Pleno será dirigida por um Secretário Geral com auxílio de um Subsecretário, competindo-lhes as atividades da Secretaria Geral referidas neste Regulamento, e conta com as funções gratificadas constantes do Anexo I. "(NR)

"Art. 35. A Secretaria Geral do Tribunal Pleno possui a seguinte estrutura:

I - Assessoria Técnico-Jurídica;" (NR)

"Subseção I

Das Competências das Unidades da Secretaria Geral do Tribunal Pleno" (NR)

"Art. 36. Compete à Assessoria Técnico-Jurídica:

(...)

V - consolidar os relatórios de atividades da SEGETPL, previsto no inciso XI do art. 7º." (NR)

"Art. 37. (...)

I - prestar apoio à SEGETPL;

II - elaborar e encaminhar as correspondências e demais documentos de interesse da SEGETPL;" (NR)

"SEÇÃO X**SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO"(NR)**

"Art. 42. A Secretaria Geral de Controle Externo (SEGECEX), unidade de gestão subordinada diretamente à Presidência, tem por finalidade gerenciar as atividades de controle externo, exercendo a fiscalização financeira, orçamentária, contábil, operacional e patrimonial da Administração Estadual, bem como assessorar os Conselheiros e os Auditores no exercício das funções que lhes são afetas."(NR)

"Art. 43. Compete à Secretaria Geral de Controle Externo:

(...)

Parágrafo único. A SEGECEX será dirigida por um Secretário Geral de Controle Externo com o auxílio do Subsecretário, competindo-lhes as ativi-